



Número: **8033822-83.2024.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **13/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0307376-48.2020.8.05.0001**

Assuntos: **"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção,**

**Competência da Justiça Estadual, Associação Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)</b>	
LARISSA GABRIELA LIMA UMBUZEIRO (REU)	NESTOR NERTON FERNANDES TAVORA NETO registrado(a) civilmente como NESTOR NERTON FERNANDES TAVORA NETO (ADVOGADO) BEATRIZ ANDRADE CANDEIAS registrado(a) civilmente como BEATRIZ ANDRADE CANDEIAS (ADVOGADO) YASMIN DOS SANTOS FERREIRA registrado(a) civilmente como YASMIN DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) NELSON DA COSTA BARRETO NETO registrado(a) civilmente como NELSON DA COSTA BARRETO NETO (ADVOGADO) MARCELO JOSE ASSIS LIMA DE PAULA registrado(a) civilmente como MARCELO JOSE ASSIS LIMA DE PAULA (ADVOGADO) THIAGO BRANDAO SILVEIRA registrado(a) civilmente como THIAGO BRANDAO SILVEIRA (ADVOGADO)
NIEDJA MARIA LIMA DE SOUZA (REU)	VINICIUS GOMES DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO) JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA registrado(a) civilmente como JOARI WAGNER MARINHO ALMEIDA (ADVOGADO)
CLENIA MARIA LIMA BERNARDES (REU)	KARLA LIMA DE MORAIS (ADVOGADO) FABIO ALVES LEANDRO (ADVOGADO) JESSICA DE SOUSA DEUS (ADVOGADO)
PAULO VICTOR BEZERRA LIMA (REU)	CAIO MOUSINHO HITA (ADVOGADO) SEBASTIAN BORGES DE ALBUQUERQUE MELLO (ADVOGADO) BIANCA ANDRADE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GABRIELA RAIZILA LIMA DE SOUZA (REU)	PLINIO LEITE NUNES (ADVOGADO) NATALY DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) YURI GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
ROBELIA REZENDE DE SOUZA (REU)	VINICIUS GOMES DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO) EDSON JORGE BATISTA JUNIOR (ADVOGADO)
DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

PAULO VICTOR BEZERRA LIMA (TERGEIRO INTERESSADO)	
RAISSA BORGES PEIXOTO (TESTEMUNHA)	
MARIANNA LIMA REGO MAGALHAES (TESTEMUNHA)	
MARIANA SANTOS LIMA (TESTEMUNHA)	
LOUISE MEDEIROS PORTO CHATEAUBRIAND CAMPOS (TESTEMUNHA)	
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA (TESTEMUNHA)	
ANDRE LUIS VIANA DOS SANTOS JUNIOR (TESTEMUNHA)	
ELI ARAÚJO DA SILVA (TESTEMUNHA)	
IGOR GONÇALVES VIEIRA ARNALDO CARNEIRO (TESTEMUNHA)	
RITA DE CÁSSIA GONÇALVES VIEIRA (TESTEMUNHA)	
GLEYDSON DOS SANTOS SOUZA (TESTEMUNHA)	
LUIS FELLIPE NEVES PINA (TESTEMUNHA)	
RODSON ANDRÉ TARTARI (TESTEMUNHA)	
ELISANGELA MEDEIROS BEZERRA TARTARI, (TESTEMUNHA)	
LUCAS CARNEIRO DE ALMEIDA (TESTEMUNHA)	
ALISSON LEVY CORDEIRO ALVES (TESTEMUNHA)	
EDNA ARAUJO SILVA (TESTEMUNHA)	
CALIANDRA LIMA RODRIGUES DUARTE (TESTEMUNHA)	
ERIVALDO LIMA SANTOS (TESTEMUNHA)	
VALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (TESTEMUNHA)	
GUSTAVO LIMA UMBUZEIRO (TESTEMUNHA)	
ANTONIO SERGIO SILVA DE SANTANA (TESTEMUNHA)	
ALEXANDRE SANTANA OTTAN SOARES (TESTEMUNHA)	
ARLINDO CERQUEIRA GOMES FILHO (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45611 8949	01/08/2024 14:36	<a href="#">Parecer favoravel a revogação da prisão preventiva cc medidas cautelares - Kariri - 8033822-83.2024.</a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA

**Ação penal nº 8033822-83.2024.8.05.0001**

**Ações distribuídas por dependência**

**Processo: 8010753-76.2024.8.05.0080 (Pedido De Uso e Alienação Antecipada de Bens);  
Processo: 0307378-18.2020.8.05.0001 (Afastamento De Sigilo Bancário e Fiscal);  
Processo: 8024456-11.2023.8.05.0080 (Prisão Preventiva/Temporária c/c Busca Domiciliar);  
Processo: 8024458-78.2023.8.05.0080 (Sequestro/Bloqueio De Bens);  
Processo 8008616-58.2023.8.05.0080 (Afastamento de Sigilo Telefônico e Telemático).**

### PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos Promotores de Justiça atuantes no GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, que a esta subscrevem, vem, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA C/C APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES em relação aos réus NIEDJA MARIA LIMA UMBUZEIRO, LARISSA GABRIELA LIMA UMBUZEIRO, PAULO VICTOR BEZERRA KIMA E CLÊNIA MARIA LIMA FERNANDES**, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Conforme se vislumbra dos autos, os réus Niedja Maria Lima Umbuzeiro, Larissa Gabriela Lima Umbuzeiro, Paulo Victor Bezerra Lima, Gabriela Raizila Lima De Souza, Clênia Maria Lima Bernades, Robelia Rezende De Souza, tiveram suas prisões decretadas face a robusta materialidade e elevados indícios de autorias colhidos ao longo das ações cautelares nº 0307378-18.2020.8.05.0001 (Afastamento de Sigilo Bancário e Fiscal); Autos Nº 8024456-11.2023.8.05.0080 (Prisão Preventiva/Temporária, Busca Domiciliar); Autos Nº 8024458-78.2023.8.05.0080 (Sequestro/Bloqueio de Bens) e Autos Nº 8008616-58.2023.8.05.0080 (Afastamento de Sigilo telefônico e Telemático), ensejadoras da presente ação penal nº 8033822-



83.2024.8.05.0001, demonstrando por fim, a integração orquestrada dos denunciados na vida criminosa.

Inicialmente, cumpre lembrar que as prisões preventivas dos denunciados foram decretadas como forma de preservação da ordem pública, sendo também necessária para instrução criminal e garantia da futura aplicação da lei penal, como se infere do processo nº **8024456-11.2023.8.05.0080**.

É cediço que a prisão cautelar se submete à cláusula *rebus sic stantibus*, podendo ser reformada desde que fundamentada a não subsistência dos motivos que a determinaram, ou no advento de fatos novos que indiquem pela mudança do contexto que a fundamentou, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal.

É o que ensina EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA a respeito do tema, conforme lição doutrinária a seguir transcrita:

“Como toda medida cautelar, também a prisão preventiva tem sua duração condicionada à existência temporal de sua fundamentação. Em outros termos: a prisão preventiva submete-se à cláusula de imprevisão, podendo ser revogada quando não mais presentes os motivos que a ensejaram, bem como renovada quando sobrevierem razões que a justifiquem (art. 316). (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal. Del Rey. 3ª ed., p. 421)”.

Observa-se, nesse contexto, que a Polícia Federal finalizou as investigações acerca dos crimes de Organização criminosa e lavagem de capitais, com a apresentação do **relatório final** do Inquérito Policial nº 2020.0121125 – GISE/DRPJ/SR/PF/BA - Registro Especial nº 2021.0083135 – GISE/DRPJ/SR/PF/BA (PJE nº 8067725-12.2024.8.05.0001), a partir do qual foi apresentada denúncia na data de ontem, nos autos do Processo nº 8019611-96.2024.805.0080, em desfavor de GUSTAVO LIMA UMBUZEIRO, RONALDO FAGUNDES, UANDRA UMBUZEIRO OLIVEIRA, CAIO SANTOS RIOS, EDUARDO ESTEVÃO CERQUEIRA BITTENCOURT FILHO, sendo requerido arquivamento em relação a PAULA BATISTA SALDANHA e CRISTÓVÃO SOUZA UMBUZEIRO.

Nesse contexto, a custódia cautelar dos denunciados nestes autos não se fazem



necessárias, visto que as investigações foram concluídas e não havendo ampliação típica em relação aos ora acusado.

Nesse sentido, entendemos que não mais persistem os requisitos necessários para a manutenção da prisão preventiva, o *periculum libertatis*, haja vista que os réus compareceram aos autos apresentaram endereços fixos. Ademais, desde a data do fato que ensejou a deflagração desta ação penal, não sobreveio notícias de que os réus voltaram a delinquir, tampouco subsistem riscos ao regular prosseguimento do feito, notadamente no que diz respeito a modificação/ocultação de provas, considerando que o caderno acusatório se encontra concluso, com as provas técnicas devidamente periciadas.

Deste modo, ancorado a conclusão das investigações, torna-se desnecessária a prisão preventiva, cabendo, **nesse caso, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal em relação aos denunciados NIEDJA MARIA LIMA UMBUZEIRO, LARISSA GABRIELA LIMA UMBUZEIRO, PAULO VICTOR BEZERRA KIMA E CLÊNIA MARIA LIMA FERNANDES.**

#### **1. DA MANUTENÇÃO DA CUSTODIA PREVENTIVA DE GABRIELA RAIZILA LIMA DE SOUZA.**

Cabe pontuar, que o mandado de prisão preventiva da acusada Gabriela Raizila Lima de Souza continua pendente de cumprimento. Apesar da ciência inequívoca da acusação, permanece em lugar incerto, circunstância que impossibilita o cumprimento da ordem judicial não apenas determinada por estes autos, mas também o cumprimento da sentença proferida pelo Juízo de Tacaimbó-PE, onde foi condenada a pena de 09 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico (autos nº000169-80.2022.817.7110).

O motivo ensejador da manutenção da prisão está no fato da acusada não ter sido localizado em nenhum de seus endereços, bem como para garantia da ordem pública em razão da gravidade do crime imputado a este, o que acaba por demonstrar acentuada personalidade inapta e total desprezo pelas normas mais mezinhas para vida em sociedade.

A fuga do paciente do distrito da culpa, após o cometimento do delito, é fundamentação suficiente a embasar a manutenção da custódia preventiva, ordenada para garantir a aplicação da lei penal.




## 2. CONCLUSÃO

Assim, pelas razões fáticas e jurídicas apresentados, o Ministério Público requer a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** de Niedja Maria Lima Umbuzeiro, Larissa Gabriela Lima Umbuzeiro, Paulo Victor Bezerra Lima, Clênia Maria Lima Bernades **COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** previstas no artigo 319, incisos I, IV e V do CPP e **REVOGAÇÃO DE MPRISÃO DOMICILIAR de Robelia Rezende De Souza, COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** previstas no artigo 319, incisos I, IV e V do CPP; e por fim a **MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** de Gabriela Raizila Lima de Souza, para garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal.

Salvador, 25 de julho de 2024.

  
**ANA RITA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça do GAECO


  
**GILBER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça do GAECO

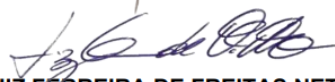
  
**KARYNE SIMARA MACEDO LIMA**  
Promotora de Justiça do GAECO

  
**JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA**  
Promotor de Justiça do GAECO

  
**DILA MARA FREIRE NEVES**  
Promotora de Justiça do GAECO

  
**LUCIELIA SILVA ARAÚJO LOPES**  
Promotora de Justiça do GAECO

  
**ANTÔNIO ALVES PEREIRA NETTO**  
Promotor de Justiça do GAECO

  
**LUIZ FERREIRA DE FREITAS NETTO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do GAECO

